UNIFESSPA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM Nº 1 / 2022 - PPGECM (11.26.09)

Nº do Protocolo: 23479.014180/2022-18

Marabá-PA, 01 de julho de 2022.

Dispõe sobre as normas para Defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o Regimento do PPGECM, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) para a Defesa da Dissertação de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo Único. A defesa da Dissertação de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática é a avaliação do desenvolvimento da pesquisa, prevista como parte dos créditos obrigatórios do curso de Mestrado, por banca constituída para esse fim.

Art. 2º O Orientador deverá requerer a defesa de dissertação à coordenação do PPGECM, que submeterá o pedido ao Colegiado do PPGECM para homologação.

Art. 3º O prazo máximo para realização de Defesa de Mestrado segue o previsto no Regimento Interno do PPGECM.

Parágrafo Único. Considerar-se-á a data da matrícula inicial no curso para cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento do PPGECM.

Art. 4º O Professor Orientador deverá solicitar o Exame de Defesa de Dissertação do seu orientando via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com antecedência regimental, devendo informar os nomes da banca à coordenação do PPGECM, via portal de atendimento do PPGECM (atendimentoppgecm.unifesspa.edu.br) ou e-mail do PPGECM ppgecm@unifesspa.edu.br, conforme Apêndice 1 desta normativa.

Art. 5º Para ser considerado apto a realizar a Defesa de Dissertação, o pós-graduando deve:

a) estar devidamente matriculado no programa;

b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

c) ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

d) ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, conforme Regimento do Curso;

§ 1 Caberá à Coordenação verificar se o pós-graduando atende a todos os requisitos listados no caput.

§ 2º Caberá ao pós-graduando apresentar comprovantes para a validação dos créditos de atividades eletivas, conforme Regimento do PPGECM e outras decisões e Atos do Colegiado do PPGECM.

§ 3° À solicitação do pedido de homologação da banca examinadora da Defesa de Dissertação deverá ser anexado:
a) o requerimento de exame de defesa (apêndice 1);
b) a comprovação de pelo menos 1 publicação ou submissão de artigo em periódico da Área de Ensino qualificado nos estratos A1-B4 da Capes, referente aos resultados da pesquisa de sua dissertação, com a participação do orientador, e coorientador se for o caso, como coautor(es).

§ 4° É vedado ao Colegiado do PPGECM a apreciação de pedidos de defesa sem o expresso cumprimento da publicação supracitada.

Art. 6° A coordenação, por meio de sua secretaria, fará a reserva do local, quando se tratar de defesa presencial, bem como a sua divulgação.

Art. 7º A Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares, com titulação de Doutor, incluindo-se, obrigatoriamente, o Professor Orientador, que presidirá a sessão.

§ 1° A composição da Banca deverá incluir, no mínimo, um professor interno e outro externo ao PPGECM. Além disso, deverá ser indicado também 1 membro suplente interno e 1 membro suplente externo, observadas as mesmas condições para escolha dos membros titulares.

§ 2° Preferencialmente, os membros da banca de defesa deverão ser os mesmos do Exame de Qualificação.

Art. 8° O orientador deverá fazer o convite formal aos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

Parágrafo Único. O orientador deverá solicitar aos membros externos ao PPGECM o preenchimento das informações para o Coleta Capes, conforme formulário disponível no portal do PPGECM.

Art. 9º A composição da Banca Examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado do PPPGEM.

Parágrafo Único. No caso da não homologação dos nomes indicados, seguindo os critérios descritos nesta Instrução Normativa, o aluno e o orientador deverão apresentar uma nova composição para banca do Exame de Defesa da Dissertação, no prazo máximo de até 7 dias.

Art. 10º O custeio de despesas para deslocamento e hospedagem de examinadores de outros municípios do Pará ou de outros Estados para realização de Defesa de Dissertação fica condicionado à existência de recursos do PPGECM.

Parágrafo Único. Em caso da existência de recursos, o Colegiado deverá deliberar sobre o custeio.

Art. 11 Havendo impossibilidade de participação presencial de membro titular da banca examinadora, o pesquisador enviará parecer escrito sobre a dissertação, encaminhado à Coordenação do Mestrado em Educação em Ciências e Matemática (**ppgecm@unifesspa.edu.br**) no prazo de até 48 horas antes da data do Exame de Defesa da respectiva dissertação.

Parágrafo Único. O Professor Orientador, caso necessário, também, poderá realizar sessão por videoconferência ou outros meios.

Art. 12 A defesa de dissertação será realizada em sessão pública.

§ 1° O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de sua pesquisa, em no máximo 30 minutos.

§ 2° Cada membro da banca terá até 40 minutos para arguir o candidato em sessão aberta, podendo este limite ser prorrogado a critério do presidente da banca examinadora, em consenso com os demais membros;

§ 3° Após a arguição, a banca se reunirá em sessão secreta, emitindo ata contendo o resultado "APROVADO" ou "REPROVADO", indicando, se possível, as respectivas alterações sugeridas, sem menção de nota.

§ 4° No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação;

§ 5° Será considerado aprovado no exame quando a maioria dos pareceres, do presidente da banca e dos membros titulares, forem favoráveis.

Art. 13 Casos comprovados de plágio, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos PPGECM, na forma impressa ou eletrônica, deverão ser examinados pelo Colegiado do PPGECM podendo este, ouvido o orientador, decidir pelo desligamento do(s) pós-graduando(s) responsável(eis).

Art. 14 Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 16 Esta Instrução Normativa se aplica às normas para Defesa de Dissertação.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 15:37)
NARCISO DAS NEVES SOARES
COORDENADOR DE CURSO DE POS-GRADUACAO
Matrícula: 2190619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1**,
ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM**, data de emissão: **01/07/2022** e o
código de verificação: **dd20f85483**